

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 809, DE 2022

Esta lei dispõe sobre o plano de antecipação de renda mensal de benefício, auxílio, remuneração, salário ou soldo e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 809, de 2022, de autoria do Deputado Delegado Antônio Furtado, dispõe “sobre o plano de antecipação de renda mensal de benefício, auxílio, remuneração, salário ou soldo e dá outras providências”.

De acordo com a proposta, os titulares de benefícios previdenciários mantidos pela União e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da assistência social, bem como os servidores públicos civis e militares federais e os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, “poderão solicitar no mês de janeiro de cada ano, o adiantamento do valor correspondente a uma renda mensal de sua respectiva remuneração, salário, benefício, auxílio ou soldo”, que posteriormente “deverá ser restituído mediante desconto de parcelas iguais e sucessivas nos pagamentos dos 11 (onze) meses subsequentes e nas parcelas do abono natalino, devendo os descontos serem integralmente liquidados até o mês de dezembro do respectivo ano do adiantamento da renda mensal”.



* C D 2 4 2 7 1 1 0 1 9 1 0 0 *

O projeto determina que “Os valores deverão ser descontados sem qualquer custo ou correção monetária, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS”.

É previsto, ainda, que “Os estados em relação aos beneficiários dos seus planos de previdência próprios, e aos seus servidores civis e militares, e os municípios em relação aos beneficiários dos seus planos de previdência próprios, e aos seus servidores poderão aderir ao plano de antecipação de uma renda mensal do benefício, remuneração, salário ou soldo nos termos desta lei”.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, “É necessário que o poder público tome medidas para ajudar com que os brasileiros saiam deste ciclo vicioso que o afunda em dívidas, e por isso o advogado e jurista Dr. Sandro Gonçalves nos encaminhou o plano de antecipação de uma renda mensal do benefício, auxílio, remuneração, salário ou soldo no intuito de fortalecer a renda das famílias no mês de janeiro para que eles não necessitem se afundar em empréstimos para arcar com as despesas de início de ano”.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Trabalho; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão do Trabalho, a matéria foi aprovada na forma de um Substitutivo proposto pelo Relator naquele Colegiado, Deputado Mauro Nazif.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 2 7 1 1 0 1 9 1 0 0 *

O Projeto de Lei submetido à apreciação deste Colegiado propõe a antecipação, anualmente, no mês de janeiro, de benefícios previdenciários e assistenciais mantidos pela União para os aposentados, pensionistas e destinatários de transferências de renda que a solicitarem, bem como para os servidores públicos civis e militares federais em relação às suas remunerações.

Pela proposta, no início de cada ano, esses servidores, militares e beneficiários receberiam “adiantamento do valor correspondente a uma renda mensal de sua respectiva remuneração, salário, benefício, auxílio ou soldo”, que posteriormente “deverá ser restituído mediante desconto de parcelas iguais e sucessivas nos pagamentos dos 11 (onze) meses subsequentes e nas parcelas do abono natalino, devendo os descontos serem integralmente liquidados até o mês de dezembro do respectivo ano do adiantamento da renda mensal”.

O propósito da iniciativa, segundo seu autor, é fazer “com que os brasileiros saiam deste ciclo vicioso que o(s) afunda em dívidas”, por meio de um “plano de antecipação de uma renda mensal do benefício, auxílio, remuneração, salário ou soldo no intuito de fortalecer a renda das famílias no mês de janeiro para que eles não necessitem se afundar em empréstimos para arcar com as despesas de início de ano”.

Assiste razão à preocupação externada pelo Deputado Delegado Antônio Furtado, autor do Projeto de Lei nº 809, de 2022.

Pesquisa recente encomendada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mostrou que, em abril de 2024, 78,5% das famílias brasileira relataram ter dívidas a vencer com algumas das modalidades de crédito comumente utilizadas no país, a exemplo de cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, cheque pré-datado e prestações de carro e casa¹. Não somente essas famílias se encontram mais endividadas, como se observou também a continuação do aumento do percentual de pessoas que se consideram “muito endividadas”, 17,2%, o maior percentual desde janeiro deste ano².

¹ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/05/endividamento-familias-abril2024.pdf>. Acesso em 28 jun. 2024.

² Idem.



* C D 2 4 2 7 1 1 0 1 9 1 0 0 *

Segundo o referido levantamento, “O percentual de famílias com dívidas em atraso, após aumento em março, manteve-se em 28,6%. No entanto, é importante ressaltar que continua abaixo do percentual de abril de 2023. (...) Apesar desse incremento na dificuldade de pagamento de dívidas mais antigas, 20,7% dos consumidores chegaram em abril com mais da metade dos rendimentos comprometidos com dívidas, um aumento de 0,8 ponto percentual na comparação com o mesmo mês do ano passado”³.

Olhando esses números, notamos que o problema do endividamento das famílias continua sendo bastante preocupante, não obstante os esforços do Governo que, em julho de 2023, lançou o Programa Desenrola Brasil, tendo beneficiado mais de 15 milhões de pessoas com a negociação de R\$ 53,07 bilhões em dívidas⁴. Encerrado em maio deste ano, o citado programa obteve êxito ao reduzir em 8,7% da inadimplência entre a população mais vulnerável do país, que era seu público prioritário, tendo o número de pessoas inadimplentes que ganham até dois salários-mínimos ou que estão inscritas no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal (CadÚnico) caído de 25,2 milhões para 23,1 milhões⁵.

Diante disso, julgamos ainda oportuno o conjunto de medidas proposto no PL nº 809, de 2022, em face dos alarmantes níveis de endividamento que assolam a população brasileira, sobretudo aquela com maiores restrições na renda disponível, que são os beneficiários das transferências de renda de caráter assistencial.

Se olharmos apenas para os gastos dos ramos da Seguridade Social que compõem o campo temático desta Comissão, verificamos que a folha mensal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pela concessão e pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RPGS), do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros benefícios e pensões especiais, é de R\$ 68 bilhões, que, somada aos gastos mensais do Programa Bolsa Família, de aproximadamente R\$ 14,2 bilhões, pode resultar

³ Idem.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/desenrola-brasil-encerra-com-beneficio-a-mais-de-15-milhoes-de-pessoas-e-reducao-da-inadimplencia-entre-a-populacao-mais-vulneravel-do-pais>. Acesso em 28 jun. 2024.

⁵ Idem.



* C D 2 4 2 7 1 1 0 1 9 1 0 0 *

em um aumento da renda disponível das famílias de mais de R\$ 82,2 bilhões no início de cada ano.

Os aspectos e prováveis impactos financeiros e orçamentários da antecipação anual de benefícios previdenciários, assistenciais e de transferência de renda mantidos pela União será objeto de apreciação pela Comissão de Finanças e Tributação, que nos sucederá.

Em relação ao texto, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público adotou Substitutivo para aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Observamos, no entanto, que esse Substitutivo menciona, no inciso V do art. 1º, o extinto Programa Auxílio Brasil, que, desde o início do ano de 2023, foi substituído pelo novo Programa Bolsa Família, atualmente regido pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Em razão disso, propomos uma Subemenda ao referido texto para atualizar a referência legislativa em questão.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 809, de 2022, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a Subemenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-8623



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 809, DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Antecipação de Renda Mensal de benefício, auxílio, remuneração, salário ou soldo e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 809, de 2022, a seguinte redação:

"Art.
 1º

.....

.....

V – os beneficiários do Programa Bolsa Família de que trata da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora

2024-8623

